



**Data:** 11/11/2024

**Ementa:** Institui o programa de parcelamento junto ao Município de Xexéu, de débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Xexéu - PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 410/2024**

**EMENTA:** Institui o programa de parcelamento junto ao Município de Xexéu, de débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei autoriza o parcelamento de débitos e multas devidos ao Município de Xexéu - PE, aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a serem pactuados em até 120 (cento e vinte) meses, respeitados os seguintes requisitos:

a) Os valores objeto do referido parcelamento deverão ser corrigidos através do IPCA acumulado;

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000



CÂMARA DE VEREADORES DO  
**XEXÉU**  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

b) A parcela não poderá ser menor do que o valor correspondente à 10% do salário mínimo vigente à época do parcelamento;

Parágrafo único. O parcelamento firmado suspende a prescrição do débito e/ou multa, que poderá ser executada em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

**Onilda Andrade de Lima de Moura**

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**XEXÉU**  
1 DE OUTUBRO DE 1991



CÂMARA DE VEREADORES DO  
**XEXÉU**  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

### JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei foi o resultado de análise e estudo desenvolvido pela Mesa Diretora, visando garantir e estimular aos devedores que venham a ser penalizados pelo TCE/PE, que realizem o parcelamento dos débitos e multa porventura aplicados, sem que sejam necessárias a adoção de medidas que venham a necessitar a intervenção do Poder Judiciário.

Pelos motivos expostos, submetemos a apreciação do presente projeto à V. Exas.

Câmara Municipal de Xexéu, 11 de novembro de 2024.

**Onilda Andrade de Lima de Moura**

**Presidente**

**1º Secretário**

**2º Secretário**

**XEXÉU**  
1 DE OUTUBRO DE 1991